



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

CONTRATO Nº 026 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E DE OUTRO LADO, O SRº MAURICIO ALMEIDA NOVAES.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu Secretário de Gestão Urbana, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.730.704-07, domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Srº **MAURICIO ALMEIDA NOVAES**, brasileiro, engenheiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 8841980 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.330.144-54, residente e domiciliado na Rua Quipapá, nº 537, Apto nº 102, Caxangá, Recife – PE, CEP: 50800-080, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, referente ao Processo Administrativo de dispensa nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objetivo deste contrato é a contratação de engenheiro civil orçamentista com experiência em elaboração de termo de referência e projeto básico, para assessorar as demandas da Secretaria de Gestão Urbana e suas executivas, no Município de Olinda/PE.
- 1.2. O objeto da prestação de serviços pretendida tem a natureza de serviços comuns de engenharia;
- 1.3. Esta contratação terá como objetivo a contratação de profissional qualificado para assessorar a Secretaria de Gestão Urbana e suas executivas, no tocante a

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat.: 72289-8

elaboração de orçamentos, termo de referência e projeto básico, dentro das normas e leis vigentes.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 3059

AÇÃO: 4051

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36

FONTE: 1500

2.2. O valor mensal para essa contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo valor global de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

3.1 Todos os serviços objeto deste contrato, deverão ser medidos pela equipe da respectiva Secretaria de Gestão Urbana, por meio de boletim de Medição, acompanhados do relatório e/ou produtos entregues devidamente aprovadas pela Secretaria de Gestão Urbana.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Gestão Urbana.

3.3 A contratada deverá encaminhar ao setor solicitante, a nota fiscal referente aos serviços executados, com a composição dos valores, acompanhados de toda a regularidade fiscal;

3.4 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que A CONTRATADA mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS

Será entregue 01 (um) relatório de acompanhamento

- a) **Relatório de Acompanhamento:** Entregue ao término do mês referente a os serviços técnicos executados no período,

4.1.1. O Boletim de Medição deverá ser atestado pela referida Secretaria de Gestão Urbana.

4.1.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal de Serviços de Pessoa Física, que deverá ser atestada pela CONTRATANTE, onde deverão constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Dispensa de Licitação
- Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Número do Boletim de Medição

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste processo terá prazo de execução de 07 (sete) meses.

5.2 A execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat.: 72289-8

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Contrato;

6.3 Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 A Secretaria de Gestão Urbana obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte do **CONTRATADO**. A existência de fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADO** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Gestão Urbana sobre os serviços ofertados;

7.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

7.6 O **CONTRATADO** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade do **CONTRATANTE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, ao **CONTRATADO**;

7.7 O **CONTRATADO** concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** entregues pelo **CONTRATANTE** a ela, não poderão



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) ao **CONTRATADO**;

7.8 O **CONTRATADO** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao **CONTRATANTE** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ao **CONTRATADO** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021;

8.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa;

8.4 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será efetuada pelo **CONTRATANTE**/Gestor do Contrato, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
t.: 72289-8

10.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Se o contratado desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas nos Decretos nºs 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02(dois) anos devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações e na Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990.

12.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da PMO, em obediência ao disposto no artigo 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

Olinda, 01 de julho de 2024.

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat.: 72289-8

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM
Secretário de Gestão Urbana
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURICIO ALMEIDA NOVAES
Data: 02/07/2024 11:54:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURICIO ALMEIDA NOVAES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:
CPF/MF

2. _____

NOME:
CPF/MF: